

Índice

A Justiça em Portugal	9
A Corrupção e a Justiça: Sócrates	31
A Subversão da Universidade: Boaventura	53
Conclusão	91

A Justiça em Portugal

Fará agora trinta e dois anos que visitei o Tribunal da Boa Hora. Queria ver o rosto dos réus, ouvir as conversas dos corredores, sentir o ambiente da sala de audiências. Presumidamente transparente, a lei tende a gerar, sobretudo a dos países latinos, opacidade. Poucos cidadãos — talvez menos de um quinto — têm contacto com a justiça ou se apercebem das suas características. Muito menos são aqueles que discutem o que se passa no seu interior.

O poder judicial — tradicionalmente o poder de condenar à morte — é de tal forma terrível que todas as sociedades tendem a torná-lo misterioso. É sobretudo diante do juiz que se sente o peso do Estado. É aqui que se descobre, não só que a lei é repressiva, mas também se, e em que grau, o cidadão goza de liberdade.

Consciente de ser uma intrusa, aventurei-me pela Boa Hora, tentando olhar, e perceber, uma tribo exótica, cujos códigos me interessava decifrar. Ia com o espírito alerta, o coração palpitante e um bloco na mão.

Sabia que os juízes poderiam olhar-me sobranceiramente, os advogados tentar dissuadir-me do estudo, os funcionários judiciais procurar dificultar-me o acesso. Mas também sabia que tinha uma coisa a meu favor. Por definição, a justiça é aberta, o que, entre outras coisas, quer dizer que pessoas como eu têm

acesso garantido à sala de audiências, o que, como veremos, não quer dizer que entendam o que ali se passa.

Dado que em Portugal o júri funciona como um enxerto num sistema que o rejeita, é difícil avaliar qual poderia ser o seu papel, caso a sua composição fosse diferente. Sou favorável aos julgamentos com júris, sobretudo pelas consequências que tal facto teria no modo de se falar na sala de audiências. O que os juízes dizem — e o mesmo se aplica aos advogados — teria de ser necessariamente compreensível para o cidadão comum.

Entrei no Tribunal da Boa Hora numa manhã do Outono de 1992. Não levava câmara de vídeo, nem sequer gravador. O que pretendia era registar, no meu espírito, o olhar dos réus, a forma como os advogados se lhes dirigiam, o tom das sentenças dos juízes. Queria ainda, ou talvez sobretudo, tentar ver não só as salvaguardas que um réu — inocente ou culpado — tinha ao seu dispor, como a maneira como eram apresentadas as provas. Tinha à minha frente todo o tempo do mundo. E usei-o.

Nos países de tradição centralizadora, a prioridade é a segurança do governo. Para o poder, a polícia e os tribunais nada mais são do que instrumentos para se conseguir este objectivo. Nos países de tradição liberal, pelo contrário, a liberdade é primordial. Todo e qualquer indivíduo tem direito a ser protegido, em tribunal, contra os gestos arbitrários do governo. Mesmo quando acusado de um crime político, o cidadão tem o direito a ser julgado imparcialmente.

Quero desde já referir a forma como os juízes são escolhidos. Nos Estados Unidos, o peso dos factores políticos e até as idiosincrasias dos Presidentes da República são muito fortes. Em 1970, o Presidente Nixon nomeou Harrold Carswell para juiz do Supremo Tribunal. A sua incapacidade era reconhecida por todos, até pelos apoiantes do Presidente. O senador Roman Hruska arriscou-se a dizer: «Mesmo aceitando que ele é medíocre, o facto é que o mundo está cheio de juízes, advogados e pessoas medíocres. Toda esta gente tem direito a estar representada no Senado, ou não?» A frase era tão disparatada que o candidato

não foi nomeado. Nesse mesmo ano, Nixon entrevistou ainda Harry Blackmun. Desta feita, estava mais interessado em saber se as filhas deste candidato eram *hippies* do que em conhecer qual seria a sua Filosofia do Direito. Tendo Blackmun afirmado solenemente que as meninas o não eram, seria nomeado.

Em Inglaterra, o processo é diferente, o que dá lugar à proverbial excentricidade dos juízes. Entre 1929 e 1948, um Law Lord, Lord Thankerton, entretinha-se, durante os julgamentos, a fazer *tricot*. Aqui, os juízes são escolhidos entre os «*barristers*», o correspondente aos nossos advogados. Não há uma carreira específica da magistratura (como a que existe em França), nem um judiciário eleito (como o da Suíça). Os juízes ingleses deverão aprender «*on the job*», sendo depois escolhidos pelo Ministro da Justiça (Lord Chancellor) com base nos *dossiers* individuais. Além dos *curricula*, aqueles contêm ainda elementos pessoais e até preferências políticas.

A questão da independência dos juízes perante o poder político é, repito, considerada da maior importância, pois a classe é vista como o último bastião entre o indivíduo e o Estado. É ao juiz que compete proteger o indivíduo quando este é vítima de um atentado à sua liberdade. Todos os Estados autoritários rejeitam a doutrina da separação entre poderes, nomeadamente a separação entre o poder Executivo e o Judicial. A ex-União Soviética considerava os juízes como um braço do Estado e Salazar como parte da esfera do poder.

Para Lord Denning, a tradição inglesa era única, uma vez que não resultara de qualquer doutrina prévia. Para ele, a separação dos poderes, tal qual a formulara Montesquieu, influenciara a Constituição dos EUA, do mesmo modo como as doutrinas de Rousseau sobre os direitos do homem o teriam feito no que respeita à Constituição francesa. A «Constituição» inglesa teria sido elaborada de forma empírica, com base na experiência, nos erros cometidos e nas necessidades sentidas ao longo dos anos. Daí que, em Inglaterra, nunca se tenha verificado uma separação rígida entre os poderes. Tradicionalmente, os juízes eram do

«rei». No início, o monarca podia nomeá-los e demiti-los, mas isto viria a desaparecer.

No século xvii um juiz, Sir Edward Coke, opôs-se à vontade do monarca, dizendo-lhe: «You are not learned in the laws of this realm of England.» Em 1616, o rei demitiu-o, um gesto impopular. Em 1701, no *Act of Settlement*, a doutrina da independência dos juízes ficou consagrada. Desde então, nunca mais um juiz foi demitido pelo rei. Formalmente, um juiz só o poderia ser por mau comportamento. Antiga, estabelecida, reverenciada, a independência dos juízes ingleses é sacrossanta. Uma vez nomeados, o poder político deixa de ter ocasião para voltar a interferir nas suas vidas. Não havendo aqui uma hierarquia rígida, como existe nos países continentais, nunca surge o problema das promoções: ganham todos o mesmo, têm todos o mesmo prestígio e cada um pode escolher o tipo de tribunal onde deseja trabalhar.

O anacronismo da cabeleira, tantas vezes apontado como ridículo, não o é necessariamente. Quando os juízes entram na sala, os ingleses sentem, mesmo se inconscientemente, que os homens togados que têm diante de si são os descendentes do juiz Coke, desse magistrado que, no século xvii, se opôs à vontade do rei Jaime II. E podem ainda lembrar que pertencem à cultura política que deu lugar à Magna Carta, ao *Habeas Corpus* e ao Direito Comum. Um juiz não é aqui, como sucede noutros países, um símbolo de arrogância em relação aos cidadãos e de subserviência em relação aos governos. É um senhor no seu território.

Se as leis são para ser imparcialmente aplicadas, é óbvia a importância do reconhecimento da independência dos juízes, de modo a estes poderem resistir às pressões políticas geradas pela sua associação, quer com o poder executivo, quer com o legislativo. Pode argumentar-se que, uma vez que os juízes têm de ser nomeados por alguém, de alguém dependem. Mas há maneiras de contornar a dificuldade, como a existência de uma tradição que obrigue o poder a compreender que não pode introduzir

impunemente considerações políticas na nomeação, ou promoção, do corpo judicial. Foi isso que acabou por suceder em Inglaterra, onde os juízes são, aliás, em menor número do que nos países nos quais vigora a tradição do Direito Codificado e onde muitos casos são julgados por magistrados não togados.

E em Portugal o que se passa? Ao olhar um juiz, a ideia da maior parte dos portugueses é a de que ele faz parte do mundo dos poderosos. Para muitos, é até alguém que está integrado no aparelho do Estado: é quase um funcionário público. O que vem à memória dos portugueses, quando entram numa sala de tribunal, não é a liberdade, mas a corrupta justiça do século XIX, a arbitrária justiça da I República, o Estado policial de Salazar. Restam perguntas para as quais não possuo respostas, mas apenas indícios. Até que ponto sentem os portugueses que as sentenças são justas? A aceitação passiva das constantes amnistias demonstra, em grande medida, que, no fundo, não se acredita que os presos sejam necessariamente culpados.

O «imperativo kantiano», que leva a uma concepção impessoal do dever, tem alguma dificuldade em criar raízes nas sociedades mediterrânicas. Aqui, a lealdade só se verifica em relação à família, não ao conjunto abstracto dos cidadãos. Em princípio, nos países do Norte da Europa, o cidadão obedece às leis, não porque acredite que todas são boas, mas porque reconhece, na lei, um princípio útil para a organização da *polis*. As relações familiares e as lealdades pessoais são mais frequentemente postas de lado do que no Sul. A lei julga cada caso, segundo os seus méritos, independentemente de saber se os indivíduos em causa são, ou não, familiares. Um Estado de Direito apenas pode funcionar onde existir respeito pelos processos legais e vontade de acatar os seus ditames.

É aqui que a diferença entre os países que têm uma tradição baseada no Direito Codificado ou no Direito Consuetudinário é relevante. Nos países, como Portugal, em que vigora o primeiro, o Codificado, quem tem importância não são os juízes, mas os professores de Direito. Em vez da tradição empírica dos tribu-